



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



OFÍCIO N. 129/2020-MPC-EMFA

Manaus, 12 de novembro de 2020.

Ao Prefeito Municipal de Carauari

Bruno Luís Litaiff Ramalho

À Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Carauari

Ivanete da Cruz Gomes Chaves

e-mails: blrramalho@hotmail.com; gaprecaf@gmail.com

Senhor Prefeito Municipal de Carauari,

Senhora Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Carauari,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM, vem perante Vossa Senhoria **REQUISITAR**, no prazo de 3 (três) dias, informações e documentos acerca da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição n. 34369, pg. 41, do dia 09 de novembro de 2020, sobre dois **Avisos de Licitação** referentes ao **Pregão Presencial n. 054/2020-SRP**, cujo o objeto consiste no serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota Oficial da Prefeitura de Carauari, e ao **Pregão Presencial de n. 055/2020-SRP**, o qual tem por objeto a aquisição de combustível e derivados de petróleo, através do sistema de registro de preços.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Considerando que o valor do edital deve ser suficiente para cobrir as despesas com a reprodução, podendo o alto valor reduzir a competitividade, esta Procuradoria requisita:

- a) A justificativa do valor da taxa em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a aquisição dos respectivos editais.
- b) o envio de cópia dos documentos referentes ao processo de licitação para compra de combustível e derivados de petróleo.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas